



Lido no Expediente
21ª Sessão de 28/03/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(10) Educação
Secretário

PROJETO DE LEI PL./0079.2/2018

Institui o programa "Maria da Penha vai à Escola" visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha.

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Maria da Penha vai à Escola", que consiste em ações educativas voltadas à comunidade escolar, contemplando prioritariamente alunos do Ensino Médio das Unidades da Rede Pública Estadual.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina ficará responsável pela realização das atividades previstas no Art. 1º desta Lei, de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Estadual e Programas de Políticas para Mulheres, podendo firmar parceria e/ou convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais, ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Artigo 3º - O Programa tem como objetivo sensibilizar a comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I – Divulgar a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – Contribuir para conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, práticas de violência;

IV – Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.



Art. 4º - Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como: palestras, debates, seminários, workshops, vídeos, e outras formas de recursos, em concordância com o que preceitua a Lei federal nº 13.421/2017.

Art. 5º - A fiscalização da presente Lei fica a cargo da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, da data de sua publicação.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RODRIGO MINOTTO**  
Deputado Estadual - PDT



## JUSTIFICATIVA

A questão da violência conjugal no Brasil ganhou reconhecimento público e entrou na agenda das políticas públicas do país. No entanto, a multiplicidade de medidas adotadas nesse curto espaço de tempo revela dificuldades e limites impostos por esse tipo específico de violência. Através desse projeto de lei, oportunizamos o estudo da Lei Maria da Penha analisando os sujeitos passivos e ativos, os pontos polêmicos e as divergências doutrinárias.

O Brasil, num ranking de 84 países, é o sétimo maior em números de feminicídios, contabilizando 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres, sendo que mais da metade foram cometidos por familiares.

Do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.

Pesquisa realizada pelo Data Popular e Instituto Patrícia Galvão revelou que 98% dos brasileiros conhecem, mesmo de ouvir falar, a Lei Maria da Penha e 86% acham que as mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência doméstica após a Lei. Para 70% dos entrevistados, a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos.

No ano passado, Santa Catarina registrou 49.359 casos de violência contra as mulheres. Florianópolis, Joinville e Blumenau lideram o ranking de casos.

Ao considerarmos a totalização do número de boletins de ocorrência registrados por mulheres, considerando os registros da polícia civil e militar divulgados pela SSP/SC em 2014, com ou sem relação à violência doméstica, podemos concluir que:

a) As mulheres registraram em 2014, noventa mil, trezentos e vinte e uma ocorrências (90.321). Destas 90.321 ocorrências, apenas 43.809

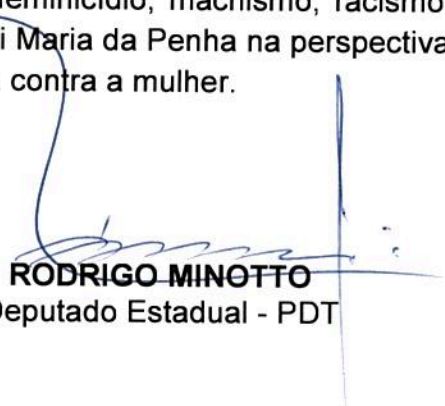




(48,50%) foram vinculadas a Lei Maria da Penha. De 82.410 boletins de ocorrência registrados na polícia civil, estão registrados 11.303 inquéritos instaurados e 18.960 inquéritos remetidos. De 39.286 registros de violência doméstica contra meninas, jovens, mulheres, foram instaurados 9.066 inquéritos e 15.876 inquéritos foram remetidos ao ministério público para denúncia. Dos 333 homicídios e 07 boletins de ocorrência de lesão seguida de morte registrados (totalizando 340 mortes), 173 mulheres e meninas foram assassinadas por pessoas de seu convívio familiar e ou com relação de afeto.

Segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina, dos 53 homicídios de mulheres ocorridos em violência doméstica no ano passado, 51 foram passionais.

O presente projeto objetiva sensibilizar a comunidade escolar sobre questões relativas ao feminicídio, machismo, racismo e violência contra a mulher, além de divulgar a Lei Maria da Penha na perspectiva do combate às mais diferentes formas de violência contra a mulher.

  
**RODRIGO MINOTTO**  
Deputado Estadual - PDT